PROCESSO : TC/008858/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Marieta Cardoso Gonsalves
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 641/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.410 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marieta Cardoso Gonçalves. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Marieta Cardoso Gonçalves**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:44:54
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/04/2024 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:09

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/008858/2017** de revisão de Aposentadoria concedida à Servidora **Sra. Marieta Cardoso Gonçalves**, inscrita no CPF nº 234.766.725-49, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível: I Referência: Saúde, Padrão: S-2, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Saúde. Devidamente fundamentado de acordo com Portaria nº 2347/2016 de 16 de agosto de 2016 (fls. 15), procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo.

A revisão do presente processo ocorreu em decorrência da progressão de Titularidade para o Nível "J", a contar de 31/08/2016, conforme processo nº 020.00011634/2016-7, devidamente fundamentada através da Portaria nº 1837/2017 de 28 de março de 2017 (fls. 21). Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27673 (fls.22).

Segundo o cálculo do Sergipe Previdência, os proventos de aposentadoria devem ser fixados em **R$ 3.257,79 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme Planilha de Proventos (fl. 18).

Por meio do Parecer Jurídico às (fls. 25), a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o presente feito, reconheceu que a Revisão da Aposentadoria por tempo de Contribuição da **Sra. Marieta Cardoso Gonçalves,** está apta a ser registrada.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 641/2023 (fls. 30), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:44:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/04/2024 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:09

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 24 de abril de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Apesar disso, por amor ao debate, analiso os requisitos do ato concessivo do benefício, ainda que configurado o prazo decadencial para o controle externo.

Versam os autos sobre revisão de aposentadoria por tempo de serviço concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, a **Sra. Marieta Cardoso Goncalves**, inscrita no CPF nº 234.766.725-49, ocupante do cargo de Enfermeiro, do quadro pessoal estatutário da Secretária de Estado da Saúde, em decorrência da Progressão por Titulação para o Nível ”J”, a contar de 31/08/2016, conforme processo nº 020.000.11634/2016-7.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a um montante mensal no importe de **R$ 3.257,79 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com os cálculos elaborados às fls. 18 dos autos.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo **Registro Tácito** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra**. **Marieta Cardoso Goncalves**.

É a Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:44:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/04/2024 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:09

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Marieta Cardoso Goncalves**, CPF nº 234.766.725-49, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível J, do quadro de pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

a)	Vencimento Efetivo	R$ 3.257,79
	Total.....	**R$ 3.257,79**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente)**, Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães Marinho.** Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:44:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/04/2024 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:09

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/04/2024 07:44:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/04/2024 12:10:32
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 17:29:09